371R1607

Nº L 168/16 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 27. 7. 71

REGULAMENTO (CEE) Nº 1607/71 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1971

que adapta em lingua alemã e neerlandesa as expressões, respectivamente, «Grütze und Grieß» e «Grutten, gries en griesmeel» em certos regulamentos da Comissão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 120/67/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1967, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1528/71 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º, o nº 4 do seu artigo 13º, o nº 3 do seu artigo 15º e o nº 6 do seu artigo 16º,

Tendo em conta o Regulamento nº 367/67/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa as restituições à produção para os grumos e sêmolas de milho e as trincas de arroz utilizadas para a indústria cervejeira (3) e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1052/68 do Conselho, de 23 de Julho de 1968, relativo ao regime de importação e de exportação dos produtos transformados à base de cereais e de arroz (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1529/71 (5) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º e pelo seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 974/71 do Conselho, de 12 de Maio de 1971, relativo a certas medidas de política conjuntural a tomar no sector argricola na sequência do alargamento temporário das margens de flutuação das moedas de certos Estados-membros (6) e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que, no Regulamento nº 120/67/CEE e nos regulamentos adoptados em aplicação do Regulamento nº 120/67/CEE, a expressão «Grütze und Grieß» na versão alemã e a expressão «Grutten, gries en griesmeel» na versão neerlande foram substituidas, respectivamente, por «Grobgrieß und Feingrieß» e «Gries en griesmeel»; que é conveniente adaptar, consequentemente, a esta nova denominação vários regulamentos da Comissão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Na versão neerlandesa dos Regulamentos nº 156/67/CEE (7), nº 162/67/CEE (8), CEE nº 559/68 (9), (CEE) nº 1060/68 (10), (CEE) nº 1080/68 (11), (CEE) nº 1011/70 (12), (CEE) nº 1796/70 (13), (CEE) nº 2637/70 (14) e (CEE) nº 1014/71 (15), a expressão «Grutten, gries en griesmeel» é substituida pela expressão «gries en griesmeel».

2. No versão alemã dos Regulamentos (CEE) nº 1011/70, (CEE) nº 2637/70 e (CEE) nº 1014/71, a expressão «Grütze und Grieß» é substituída pela expressão «Grobgrieß und Feingrieß».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1971.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Julho de 1971.

Pela Comissão
O Presidente
Franco M. MALFATTI

(1) JO nº 117 de 19. 6. 1967, p. 2269/67.
(2) JO nº L 162 de 20. 7. 1971, p. 1.
(3) JO nº 174 de 31. 7. 1967, p. 36.
(4) JO nº L 179 de 25. 7. 1968, p. 8.
(5) JO nº L 162 de 20. 7. 1971, p. 11.
(6) JO nº L 106 de 12. 5. 1971, p. 1.
(7) JO nº 128 de 27. 6. 1967, p. 2533/67.
(8) JO nº 128 de 27. 6. 1967, p. 2534/67.
(9) JO nº L 106 de 7. 5. 1968, p. 6.
(10) JO nº L 179 de 25. 7. 1968, p. 38.
(11) JO nº L 181 de 27. 7. 1968, p. 6.
(12) JO nº L 117 de 30. 5. 1970, p. 54.
(13) JO nº L 196 de 3. 9. 1970, p. 10.
(14) JO nº L 283 de 29. 12. 1970, p. 15.
(15) JO nº L 110 de 18. 5. 1971, p. 10.